



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº. 08/2020 - DF-PREVICOM

**Contrato nº
08/2020 - DF-
PREVICOM
visando a
contratação de
empresa para
elaboração dos
Programa de
Controle Médico
de Saúde
Ocupacional
(PCMSO),
Programa de
Prevenção de
Riscos Ambientais
(PPRA), Laudo
Técnico de
Condições
Ambientais de
Trabalho (LTCAT)
e realização de
exames periódicos,
admissionais e
demissionais, sob
demanda (eventual
ou mensal).

Processo SEI-GDF
nº 04006-
00000101/2020-51.**

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – DF-PREVICOM, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.169.883/0001-54, com sede no SCN Qd. 05, Bloco "A", Torre Norte, Sala 1226, Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.715-900, neste ato representada por REGINA CÉLIA DIAS, portadora Cédula de Identidade RG nº 01.001.000.000/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], na qualidade de Diretora - Presidente, conforme competência prevista no Estatuto da CONTRATANTE, na Lei Complementar Distrital nº 932/2017 e no Decreto Distrital nº 39.001/18, e, de outro lado, a empresa BSB MED SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA., doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.950.757/0001-22, com sede no SCS quadra 08, bloco B-50, lojas 87/95, sobreloja, Edifício Venâncio 2.000, Asa Sul, CEP 70.333-900 - Brasília - DF, neste ato representada por CELSO BERILO CIDADE CAVALCANTI, portador da Cédula de Identidade [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED] -

91, ambas as partes na qualidade de Representantes Legais com poderes para assinar o presente instrumento, resolvem celebrar este Contrato de Prestação de Serviços, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta Comercial (48022741), com valores ajustados e corrigidos mediante e-mail enviado pela empresa (48022584), do Projeto Básico e seus anexos, (45919497), Ato autorizativo de Despesa e Dispensa de licitação (49550994 e 48318177), e da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (48318177), baseada no inciso II, do art. 24 e com as demais disposições da Lei nº. 8.666/1993, do Decreto Distrital nº 26.851/2006 - Anexo Único deste Contrato, e demais legislações correlatas.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviço pela CONTRATADA, acerca de elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e da realização de exames periódicos, admissionais e demissionais, sob demanda (eventual ou mensal), nos termos da legislação trabalhista e das normas expedidas pelo órgão governamental competente, observadas as demais legislações em vigor aplicáveis à CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico (45919497).

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. O custo total anual importa em até R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), em conformidade com o Projeto Básico (40529821) e com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA (48022741), parte integrante deste instrumento contratual.

5.2. Os preços unitários e totais que constituem o objeto deste Contrato são os seguintes:

VALOR ESTIMADO			
Itens	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01 - PPRA	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
02 - PCMSO	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
03 - LTCAT	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
04 - ASO	50	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
Valor Total Anual			R\$ 3.800,00

Cláusula Sexta – Das Especificações dos Serviços

6.1. Elaborar, implementar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com base na análise dos riscos à saúde dos empregados, como sendo parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da saúde dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas Normas Reguladoras, incluindo a realização dos exames médicos ocupacionais previstos na NR 7.

6.2. O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho.

6.3. O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde

relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

6.4. O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas Normas Reguladoras.

6.5. Os exames médicos ocupacionais, são:

6.5.1. admissional, deverá ser realizado por todo candidato a emprego na DF-PREVICOM, obrigatoriamente, antes do início de suas atividades;

6.5.2. periódico, deverá ser realizado de acordo com intervalos mínimos, conforme pré-estabelecidos no PCMSO, a depender da idade, das condições de saúde do trabalhador e dos riscos a que ele está exposto;

6.5.3. de retorno ao trabalho, deverá ser realizado, obrigatoriamente, no primeiro dia após o término de seu afastamento em que permaneceu ausente da DF-PREVICOM;

6.5.4. de mudança de função, deverá ser realizado sempre que houver mudança de função, atividade ou posto de trabalho que implique na mudança do risco da atividade habitual que o empregado está exposto, devendo ser realizado antes da data da consolidação da mudança;

6.5.5. demissional, deverá ser realizado por todos os empregados da DF-PREVICOM, antes do término do contrato de trabalho, nos termos previstos na NR 07.

6.6. Os exames de que trata o inciso anterior compreendem:

6.6.1. avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental;

6.6.2. exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos nesta NR e seus anexos.

6.7. Para o complemento dos exames médicos ocupacionais, poderão ser solicitados exames médicos complementares, a critério do médico, a fim de auxiliar na elaboração de um diagnóstico mais preciso;

6.8. A conclusão dos exames médicos ocupacionais deverá ser seguida da emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO. O ASO deve conter no mínimo:

6.8.1. nome completo do trabalhador, o número de registro de sua identidade e sua função;

6.8.2. os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do empregado, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SSST;

6.8.3. indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;

6.8.4. o nome do médico coordenador, quando houver, com respectivo CRM;

6.8.5. definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu;

6.8.6. nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato;

6.8.7. data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina.

6.9. Elaborar, implementar e coordenar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA nos termos e condições dispostos na Norma Reguladora nº 09.

6.10. O PPRA é parte integrante do conjunto mais amplo das iniciativas da empresa no campo da preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR, em especial com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO previsto na NR-7.

6.11. O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deverá conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

6.11.1. planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;

6.11.2. estratégia e metodologia de ação;

6.11.3. forma do registro, manutenção e divulgação dos dados;

6.11.4. periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA.

6.12. O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deverá incluir as seguintes etapas:

6.12.1. antecipação e reconhecimentos dos riscos;

6.12.2. estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;

6.12.3. avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;

6.12.4. implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;

6.12.5. monitoramento da exposição aos riscos;

6.12.6. registro e divulgação dos dados.

6.13. Elaborar Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), nos termos da legislação vigente, em especial à Lei nº 8.213/1991, à Instrução Normativa INSS nº 77/2015.

6.14. O Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, quando apresentado, deverá constar os seguintes elementos informativos básicos constitutivos:

6.14.1. se individual ou coletivo;

6.14.2. identificação da empresa;

6.14.3. identificação do setor e da função;

6.14.4. descrição da atividade;

6.14.5. identificação de agente nocivo capaz de causar dano à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária;

6.14.6. localização das possíveis fontes geradoras;

6.14.7. via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;

6.14.8. metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo;

6.14.9. descrição das medidas de controle existentes;

6.14.10. conclusão do LTCAT;

6.14.11. assinatura e identificação do médico do trabalho ou engenheiro de segurança; e

6.14.12. data da realização da avaliação ambiental.

6.15. O LTCAT deverá ser assinado por engenheiro de segurança do trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou por médico do trabalho, indicando os registros profissionais para ambos.

6.16. A CONTRATADA deverá elaborar um cronograma de execução dos serviços, apresentando à CONTRATANTE, no máximo, 30 (trinta) após a assinatura do contrato.

6.17. Os relatórios, laudos e programas descritos neste item 5, deverão ser entregue, no máximo, até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato.

6.18. Os exames médicos ocupacionais serão realizados na sede da CONTRATADA, quando necessário, ou seja, por demanda. A CONTRATANTE deverá notificar formalmente a CONTRATADA quando da necessidade de realização de exames médicos.

6.19. Os exames médicos ocupacionais serão realizados nas dependências da CONTRATADA. Quando da formalização do contrato, a CONTRATADA deverá informar endereço onde serão realizados os exames, devendo ser de segunda à sexta feira, das 07:00 às 17:00 horas.

Cláusula Sétima - Da Fiscalização

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais servidores da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A fiscalização do contrato será exercida pelo(a) executor(a) e suplente formalmente designados pela CONTRATANTE, no que couber, a(o) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no

curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à CONTRATANTE.

7.3. A verificação da adequada prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

Cláusula Oitava - Da Dotação Orçamentária

8.1. A despesa ocorrerá de acordo com a Provisão Orçamentária da CONTRATANTE, em rubrica orçamentária código - 2.2.5.01 - Outras despesas com fornecedores.

Cláusula Nona – Do Pagamento

9.1. O pagamento referente aos itens 01, 02 e 03 (PPRA, PCMSO e LTCAT) deste Projeto Básico serão realizados integralmente após a entrega dos documentos com emissão de nota fiscal e seu respectivo boleto bancário, tendo como prazo para pagamento 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal.

9.2. O pagamento referente ao item 04 (Atestado de Saúde Ocupacional) deste Projeto Básico será por demanda, ou seja, por serviço utilizado conforme especificado no subitem 5.6 deste Projeto, tendo como prazo para pagamento 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal.

9.3. As notas fiscais e boletos deverão ser encaminhados à CONTRATANTE, pelo e-mail: contratos@df-previcom.df.gov.br.

9.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo executor do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao serviço e fornecimento prestados.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

9.6.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014).

9.6.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

9.6.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da CONTRATADA.

9.6.4. Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF).

9.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.6.6. Nada consta do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas - CEIS.

Cláusula Décima – Do Prazo de Vigência

10.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, compreendendo os prazos da execução dos procedimentos fixados e das demais normas estabelecidas neste instrumento, no Projeto Básico e em seus Anexos.

10.2. A prorrogação quando necessária para a CONTRATANTE, terá a periodicidade de 12 (doze) meses,

por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a CONTRATANTE na continuidade deste Contrato.

10.3. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual. Só será possível a prorrogação, nos termos acima mencionados, quando comprovadamente vantajoso para a CONTRATANTE, mediante autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II - Relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III - Justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

IV - Comprovação de que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;

V - Manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

VI - Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

10.4. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que a última parte (contratante ou contratada) signatária assinar.

Cláusula Décima Primeira – Da Garantia Contratual

11.1. Fica dispensada a garantia contratual, não se eximindo a CONTRATADA de todos os compromissos assumidos, sem prejuízo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas na legislação aplicável ao caso.

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações da CONTRATANTE

12.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento.

12.3. Solicitar à CONTRATADA, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

12.4. Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com a CONTRATADA.

12.5. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do Contrato.

12.6. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário à execução dos serviços.

12.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.8. Avaliar o cumprimento de todas as exigências contidas neste Projeto Básico, informando e exigindo da CONTRATADA a pronta correção das desconformidades eventualmente encontradas.

12.9. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração que venha a ser feita nos normativos, modelos, metodologia, instruções, legislação, norma, ou qualquer outro fator que possa alterar a forma ou o resultado dos serviços prestados.

12.10. Emitir advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

12.11. Auditar a contratação para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas para contratação.

12.12. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis em conformidade com a legislação em vigor.

12.13. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo

80, todos da Lei n.º 8.666/93.

12.14. Constitui demais obrigações da CONTRATANTE o disposto no Projeto Básico.

Cláusula Décima Terceira – Das Obrigações da CONTRATADA

13.1. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

13.2. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das demais cláusulas.

13.3. A CONTRATADA fica obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto deste Projeto Básico.

13.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros.

13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

13.7. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.11. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

13.12. Respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.375/2014, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

13.13. Observar e cumprir, no que couber, com o disposto na Lei Distrital nº 4.770/2012.

13.14. Realizar os serviços nos termos das legislações pertinentes e vigentes, em especial as Normas Reguladoras nº 07 e 09.

13.15. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

13.16. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13.17. Constitui demais obrigações da CONTRATADA as disposições ancoradas no Projeto Básico.

13.18. A CONTRATADA, no que for aplicável, deverá observar os normativos internos da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quarta – Da Alteração Contratual

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

14.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

14.4. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, sendo a sucessora responsável pelo seu cumprimento assumindo todas as sanções pelo seu descumprimento.

Cláusula Décima quinta – Do Reajuste Contratual

15.1. Será admitido o reajuste do valor do Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses nos termos do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016 e da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima sexta – Das Penalidades

16.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e ainda às sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006 e suas alterações - Anexo Único deste Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Da Rescisão Amigável

17.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, nos termos do Art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Oitava – Da Rescisão

18.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Projeto Básico e seus anexos, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando - se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Nona – Dos débitos para com a Fazenda Pública

19.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Vigésima – Do Executor

20.1. A CONTRATANTE designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, observada a legislação vigente.

Cláusula Vigésima Primeira – Da Confidencialidade

21.1. Ficará a CONTRATADA terminantemente proibida, salvo com autorização prévia da CONTRATANTE, de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, logomarcas, dispositivos, modelos, contratos ou outras matérias de propriedade da CONTRATANTE, bem como deverá observar todo arcabouço de normas relacionados a LEI nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

21.2. O tratamento dos dados transferidos e/ou coletados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA fica vinculado, única e exclusivamente, às finalidades precípuas de execução do objeto contratual, no prazo de vigência estipulado, vedada a transferência, publicação e compartilhamento sem expressa autorização da CONTRATANTE.

21.3. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as regras de tratamento de dados impostas pela Lei nº. 13.709/2018 (LGPD).

21.4. A CONTRATADA fica obrigada ao sigilo, confidencialidade e tratamento adequado dos dados, responsabilizando-se por falhas de captação, armazenamento, guarda, transferência, divulgação e destruição de dados, por seus sistemas e/ou empregados.

21.5. A CONTRATADA fica obrigada, ao término da vigência deste Contrato, a eliminar, definitivamente, todos os dados recebidos, tramitados, armazenados, gerados ou que de qualquer forma integrem o objeto contratual.

21.6. Em caso de inobservância das regras de tratamento de dados previstas nas cláusulas e itens deste instrumento e, também, as determinadas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei nº. 13.709/2018, a CONTRATADA poderá sofrer as sanções descritas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato, assim como na Seção I, do Capítulo VIII, da Lei nº. 13.709/2018 (LGPD), sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil e criminal.

Cláusula Vigésima Segunda – Das Vedações

22.1. É vedado à CONTRATADA:

I - Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira; e

II - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Cláusula Vigésima Terceira – Dos Casos Omissos

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Vigésima Quarta – Da Publicação e do Registro

24.1. A publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, será feita até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima Quinta – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

25.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

Cláusula Vigésima Sexta - Do Foro

26.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e também pelas testemunhas.

CONTRATANTE (Assinado Eletronicamente) REGINA CÉLIA DIAS Diretora-Presidente	CONTRATADA (Assinado Eletronicamente) CELSO BERILO CIDADE CAVALCANTI Diretor Técnico de Eng. Ocupacional
---	---

TESTEMUNHA
(Assinado Eletronicamente)

TESTEMUNHA
(Assinado Eletronicamente)

ANEXO ÚNICO - DO CONTRATO Nº 08/2020
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; (Alínea alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. (Alínea alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (Inciso alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Inciso alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Inciso alterado pelo(a) Decreto 35831 de 19/09/2014)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de

serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Inciso alterado pelo(a) Decreto 35831 de 19/09/2014)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Inciso alterado pelo(a) Decreto 35831 de 19/09/2014)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e (Inciso alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: (Artigo acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; (Inciso alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; (Inciso alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. (Alínea alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Inciso alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III (Inciso revogado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Parágrafo acrescido pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)

§ 3º (Parágrafo revogado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. (Artigo acrescido pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Artigo acrescido pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Artigo renumerado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006) (renumerado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. (Artigo renumerado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006) (renumerado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 103 de 31/05/2006



Documento assinado eletronicamente por **REGINA CÉLIA DIAS - Matrícula nº 014, Presidente da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal**, em 28/10/2020, às 10:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **celso berilo cidade cavalcanti, Usuário Externo**, em 28/10/2020, às 13:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA SILVA GONÇALVES DE OLIVEIRA - Matrícula nº 016, Coordenador(a) de Contratos**, em 28/10/2020, às 14:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian Eduardo de Farias Souza, Usuário Externo**, em 29/10/2020, às 11:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=49721228)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=49721228)
[verificador= 49721228](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=49721228) código CRC= **D53994EC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCN Qd. 05 - Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Torre Norte, Sala 1226 - Bairro Asa Norte - CEP 70715-900 - DF